



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0140/2022

Ref.: Emenda nº 1 ao projeto de Lei Nº 0048/2022.

Autoria: Eduardo Dade Sallum

Matéria: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei 48/2022.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 48/2022. PARECER DESFAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de emenda ao Projeto de lei que Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei 48/2022, de autoria do legislativo de autoria do Ilustríssimo Vereador **Eduardo Dade Sallum**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dito isso, ainda que não conste nenhuma ilegalidade na emenda apresentada, essa fere o objetivo inicial do projeto, qual seja a celebração de eventos voltados ao público CAC, dessa forma, se torna antirregimental:

Art. 230. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Percebe-se que a emenda em questão inviabiliza a existência do processo, devendo então ser apresentado um projeto substitutivo ou novo

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **desfavorável** à emenda.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Tatuí, 20 de dezembro de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4017-0Y6X-6609-YX8K



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=40170Y6X6609YX8K>"?chave=40170Y6X6609YX8K, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4017-0Y6X-6609-YX8K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4017-0Y6X-6609-YX8K